

MGN PARTNERS

MGN INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

MARÇO/2022

MGN PARTNERS

INDÍCE

| | |
|--|---|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2. PRINCÍPIOS GERAIS..... | 3 |
| 3. VOTO FACULTATIVO | 4 |
| 4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES | 5 |
| 5. MATÉRIA RELEVANTES OBRIGATÓRIAS | 5 |
| 6. PROCEDIMENTO DE TOMADA DE DECISÃO..... | 6 |
| 7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS | 7 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 7 |
| 9. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA | 8 |

MGN PARTNERS

1. INTRODUÇÃO

A **MGN INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Fundos de Investimento” ou “Fundos Gestora”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante destes últimos.

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos Gestora e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

O exercício do direito de voto dos Fundos Gestora obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos Gestora exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política e desde que não seja obrigatória a participação dos Fundos Gestora.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

O direito de voto dos Fundos Gestora será exercido a critério da Gestora, conforme os princípios abaixo relacionados.

- (i) Dever Fiduciário: No cumprimento da Política de Voto, a Gestora tem, perante os cotistas dos Fundos Gestora, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões;
- (ii) Princípio da Informação Completa: A Gestora, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerá ao Princípio da Informação Completa, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos Gestora o acesso à Presente Política e aos votos proferidos pela Gestora no cumprimento desta Política;
- (iii) Dever de Lealdade: A Gestora pautará a aplicação da presente Política pela lealdade aos cotistas dos Fundos Gestora. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos Gestora se sobrepõem aos interesses da Gestora. Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de

MGN PARTNERS

investimento investidos pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a Gestora exercerá o direito de voto dos Fundos Gestora. A Gestora avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos Gestora, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos Gestora e cumprir a legislação aplicável;

- (iv) Dever de diligência: A Gestora atuará com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé;

Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a Gestora deverá manifestar o voto dos Fundos Gestora, será preliminarmente verificado qualquer possível e eventual conflito de interesses entre a Gestora e a matéria a ser deliberada na assembleia.

3. VOTO FACULTATIVO

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do Gestor de Recursos nas seguintes situações:

- (i) fundos exclusivos ou reservados¹, desde que aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o referido Fundo Gestora;
- (ii) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (iii) custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iv) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo de Investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- (v) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (vi) certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR);
- (vii) a participação total dos Fundos Gestora, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo Gestora possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

MGN PARTNERS

No entanto, a critério da Gestora e conforme o caso, ainda que não seja obrigatória, poderá ser aplicada a presente Política.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável pelo controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

No exercício das atividades aqui demonstradas a Gestora sempre exercerá seu direito de voto pautada nos princípios de transparência, ética e lealdade. No entanto, o conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da Gestora e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; (ii) se algum empregado da Gestora envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da Gestora, configurem conflito de interesses.

Se a Gestora concluir pela existência de conflito de interesses, a Gestora poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, e deverá, em conformidade com o Princípio da Informação Completa acima descrito, informar aos cotistas dos Fundos Gestora a existência de conflito de interesses. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos Gestora, a Gestora poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

5. MATÉRIA RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

O direito de voto será exercido pela Gestora se constar na ordem do dia da assembleia a deliberação de alguma das matérias previstas abaixo ("Matéria Relevante Obrigatória"):

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (i) eleição de representantes de acionistas minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
 - (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço", ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando-se a data de convocação da assembleia;

MGN PARTNERS

- (iii) aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, as quais possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante sobre o valor do ativo detido pelos Fundos Gestora; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de fundos de investimento:

- (i) alterações na política de investimento, as quais alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, exceto entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate, as quais resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do fundo; e
- (vii) assembleia de cotistas nos casos previstos no Art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

IV. No caso dos demais ativos não previstos acima: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgates, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6. PROCEDIMENTO DE TOMADA DE DECISÃO

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os Fundos Gestora, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos Gestora, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

MGN PARTNERS

I – A participação dos Fundos pela Gestora será comandada pelo Diretor de Gestão e pelos analistas que compõem sua equipe, para garantir a participação dos Fundos Gestora na assembleia.

II - O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos Gestora na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo Gestora, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos Gestora após as respectivas assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos Gestora, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos Gestora detenham participação.

MGN PARTNERS

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos Gestora representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos Gestora nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos Gestora, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada está registrada na Anbima e pode ser acessada no website da Gestora.

9. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração **(i)** mudanças regulatórias; **(ii)** modificações relevantes nos Fundos Gestora; **(iii)** mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e **(iv)** eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

| Histórico das atualizações | | |
|----------------------------|------------|------------------------------------|
| Data | Versão | Responsável |
| Março de 2022 | 1ª e Atual | Diretor de Compliance, Risco e PLD |